



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR – ARCA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

ARTIGO 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR - ARCA, fica instituída esta Associação Civil de Interesse Público e sem fins lucrativos, na forma de OSC – Organização da Sociedade Civil e reconhecida pela forma abreviada – A.R.C.A, com sede e foro na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, Rua dos Cajueiros nº 399, sala 109 Ed. Monet, CEP: 78.550-366.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A A.R.C.A terá seu tempo de duração por prazo indeterminado, será regida por este estatuto e pelas normas legais pertinentes, nos termos do artigo 53 e seguintes do código civil.

PARAGRAFO SEGUNDO – A entidade congrega e representa no âmbito do Município de Sinop-MT, com a missão fundamental de colaborar com a melhora da relação sociedade e animais domésticos, com ênfase na preocupação em promover a castração solidária de animais (PETs) de tutores carentes e animais abandonados, com vistas a proteção integral dos animais e a promoção de equilíbrio meio ambiente, saúde e relação humano-animal.

ARTIGO 2º - A A.R.C.A terá como finalidade:

- a). Promover ações de controle e proteção populacional animal, através de castração aos animais pertencentes a população de baixa renda, ou quando constatado risco ao animal.
- b). Apoiar e assistir à abrigos e OSC – Organizações da Sociedade civil que realizem o recolhimento e acolhimento de animais abandonados.
- c). Promover ações e projetos com o objetivo de prevenir e impedir atos de abuso e crueldade praticado contra animais.
- d). Conjuguar esforços para a solução de problemas comunitários, estimulando a criação de projetos sociais que alcancem os setores carentes da comunidade, promovendo o amor, respeito e cuidado integral aos animais;
- e). Realizar ou estimular a realização de estudos sobre a problemática animal, prevenção de zoonoses e contribuir na construção e efetivação de legislação envolvendo esta temática.
- f). Executar ações e projetos ambientais, com o objetivo de conjuguar esforços de proteção do meio ambiente resultantes na melhora da qualidade de vida e proteção de animais.

Paulo Mayer



ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR - ARCA

CNPJ 35.410.647/0001-76

Entidade Pública Municipal

Decreto Municipal nº. 284/2020



g). Conjugar esforços na promoção de ações, projetos e programas ambientais a fim de promover o cuidado com o meio ambiente e em especial com relação a causa animal.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades a A.R.C.A observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e dá eficiência.

ARTIGO 4º - A A.R.C.A não fará em qualquer hipótese discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero, ou questões políticas partidárias em suas atividades, dependências ou quadro de associados.

ARTIGO 5º - A associação adotará um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério de Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

ARTIGO 7º - Para o alcance integral dos objetivos previstos no presente estatuto, a associação poderá realizar bazares, feiras, vendas de produtos diversos, rifas, bem como celebrar termos de colaboração, fomento, parcerias, contratos e acordos com empresas privadas, públicas, de economia mistas, com órgãos públicos das três esferas, OSC, entidades de classes e instituições financeiras.

PARAGRAFO ÚNICO: Os acordos firmados não podem gerar subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da associação ou que arrisquem sua independência.

ARTIGO 8º - A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9º - A A.R.C.A, será constituído por um número ilimitado de associados, compreendendo as seguintes categorias:

1º- Associados fundadores: pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação.

2º- Associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que colaborem mensalmente com a taxa fixada pela diretoria ou através da prestação de serviços para a realização dos objetivos da associação, com a aprovação da Assembleia Geral.

Contato: (66) 9.8419-2245 – @arcacastracaosolidaria - E-mail: adm.castra.arca@gmail.com

“Quem ama Castra”



3º - Associados voluntários: pessoas físicas e jurídicas que esporadicamente contribuem através da prestação de serviços voluntários ou pagamento da taxa/mensalidade.

4º- Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que se fizerem credoras dessa homenagem por serviços ou doações monetárias de notoriedade para o alcance dos objetivos desta associação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A admissão de Sócio colaborador será realizada através de proposta apresentada a diretoria, por qualquer interessado que queira associar-se e que se comprometa a manter os objetivos proposto no Artigo 2º do presente estatuto, podendo os associados fundadores promoverem o veto da associação da pessoa indicada.

PARAGRAFO SEGUNDO: Será considerado apto a associar-se, o cidadão com conduta e reputação ilibadas, cuja disposição principal seja a de cumprir regimento os dispositivos deste Estatuto.

PARAGRAFO TERCEIRO: A qualidade de associado é intransmissível.

PARAGRAFO QUARTO: Será considerado inapto para o exercício das atividades na condição de associado, sujeito a exclusão do quadro, aquele que assim solicitar e/ou não atender satisfatoriamente os dispositivos deste Estatuto, sendo que essa decisão ocorrerá por manifestação majoritária dos membros da diretoria e da assembleia geral, conforme o caso.

PARAGRAFO QUINTO: A exclusão do associado só é admissível, havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e do contraditório e de recurso nos termos previstos neste Estatuto.

PARAGRAFO SEXTO - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais não sendo beneficiários diretos ou indiretos da Entidade, não havendo entre os mesmos, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

- a). Prestar serviços quando solicitados pela diretoria;
- b). Acatar e submeter-se as decisões da Assembleia Geral;
- c). Contribuir regularmente, para a associação, com as cotas a que se obrigarem.
- d). Quando eleitos para exercerem cargos da administração, assumirem todas as responsabilidades civis e criminais por eventuais infrações cometidas no período dos seus mandatos, que possam acarretar prejuízos, ou danos às finalidades da A.R.C.A

ARTIGO 11º - São direitos dos associados:

- a) Comparecer as Assembleias Gerais, apresentando e discutindo assuntos pertinentes aos serviços prestados, ou que possam vir a sê-los pela A.R.C.A;
- b). Discutir e votar os assuntos apresentados em Assembleia Geral;
- c). Votar e ser votado para os cargos da Diretoria;
- d). Excluir-se da associação. ✕

Contato: (66) 9.8419-2245 – @arcacastracaosolidaria - E-mail: adm.castra.arca@gmail.com

“Quem ama Castra”

*Paul
Thayna*



CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12º - São órgãos administrativos e deliberativos da A.R.C.A :

1º - Assembleia Geral

2º - Conselho Fiscal

3º - A Diretoria

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é a instancia máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre todos os atos relativos à Associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento dos mesmos, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Compete privativamente a assembleia geral eleger, ou destituir os administradores; aprovar as contas; alterar o estatuto. Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

PARAGRAFO SEGUNDO — A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, em primeira convocação no mínimo com um terço dos associados, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número.

ARTIGO 14º - Compete a Assembleia Geral:

- a). Eleger a Diretoria e o Conselheiro fiscal por voto aberto;
- b). Destituir os membros da diretoria e conselho fiscal.
- c). Excluir Associados.
- d). Aplicar aos associados as penalidades previstas no estatuto.
- e). Decidir sobre a organização de novas unidades da associação.
- f). Deliberar e aprovar o plano de ação e orçamento anual.
- g). Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto e da instituição e reforma do regimento interno.
- h). Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis e de ações isoladas que impliquem valor superior a dez salários mínimos.
- i). Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação.
- j). Autorizar, se for o caso, a contratação de auditoria independente desde que recomendada pelo tesoureiro.

Contato: (66) 9.8419-2245 – @arcacastracaosolidaria - E-mail: adm.castra.arca@gmail.com

“Quem ama Castra”

loul
gabriele



- k). Decidir sobre todas as matérias não reservadas expressamente à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- l). Decidir sobre os recursos das decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- m). Deliberar sobre a dissolução da Associação em ato especificamente convocado para tal fim, de maneira que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

PARAGRAFO ÚNICO – O quórum mínimo em questões de urgência e relevância será de 20% dos associados, e em caso das alíneas “g” e “m”, exigirá um quórum mínimo de 50% dos associados.

ARTIGO 15º- O Conselho Fiscal, órgão colegiado responsável pela fiscalização da diretoria, será composto por 03 (três) membros, nomeados por Assembleia Geral, sendo que o mandato dos ocupantes desse cargo terá duração de 03 anos.

ARTIGO 16º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que for necessário, convocado por seu Presidente ou por 02 (dois) de seus membros ou, ainda por falta dos mesmos, pela Diretoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A convocação do Conselho será feita pelo Presidente da A.R.C.A, através de contato telefônico, e-mail ou imprensa local, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença mínima da maioria simples dos seus membros, caso contrário será feita nova convocação após decorrido 30(trinta) minutos após a primeira sessão, que ocorrerá da mesma forma prevista no parágrafo anterior.

ARTIGO 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a). Apreciar e aprovar se for o caso, o orçamento anual, o plano da situação da entidade e suas diretrizes básicas para o exercício seguinte;
- b). Resolver sobre as despesas superiores a 20 (Vinte) vezes o Salário Mínimo;
- c). Tomar conhecimento do movimento financeiro da A.R.C.A, solicitando ao Presidente a exibição dos livros correspondentes, documentos outros sempre que julgar necessário;
- d). Decidir os recursos, das decisões proferidas pela Diretoria do A.R.C.A;
- e). Apreciar e aprovar o Balanço Geral Anual da contabilidade relativo ao movimento econômico e financeiro do A.R.C.A.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Contra ato do Conselho Fiscal caberá recurso para a Assembleia Geral.

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, sempre, pela maioria de votos, não podendo votar o membro que tiver interesse na decisão, cabendo ao Presidente do mesmo o voto de desempate.

*Leif
Othayno*



20 01 2022

PARAGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

PARAGRAFO QUARTO – Os membros do conselho fiscal podem ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembleia Geral.

CAPITULO V


DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

ARTIGO 18º - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e representativo e será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, e que será pelo voto secreto, isso quando houver mais de uma chapa concorrente, ou por aclamação dos presentes, quando houver somente uma chapa inscrita para a disputa eletiva, admitindo-se a sua reeleição consecutiva para o mesmo cargo, e será assim constituída:

- a). Presidente
- b). Vice - Presidente
- c). Secretário
- d). Tesoureiro

ARTIGO 19º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente, ou um terço de seu Diretores, deliberando por maioria dos votos ou com a presença mínima da metade dos seus membros, cabendo ao presidente, quando ocorrer empate, o voto de desempate.

ARTIGO 20º - Compete à Diretoria:

- a). Promover a obtenção dos recursos necessários à manutenção da associação.
- b). Resolver sob a forma e as espécies das iniciativas, tendentes a coletar subsídios financeiros e materiais.
- c). Deliberar sobre a admissão e a demissão de associados.
- d). Nomear as comissões que se fizerem necessárias.
- e). Resolver a respeito da concessão de subsídios para consecução de suas finalidades.
- f). Executar as deliberações do Conselho Fiscal e as Assembleias Gerais.
- g). Contratar e admitir funcionários.
- h). Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.
- i). Administrar a Associação. 

Contato: (66) 9.8419-2245 – @arcacastracaosolidaria - E-mail: adm.castra.arca@gmail.com

“Quem ama Castra”





- j). Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária quando assim for necessário.
- k). Assinar contratos e demais documentos quando se fizerem necessários.

ARTIGO 21º - Compete ao Presidente:

- a). Representar a Associação nas suas relações externas, ativa e passivamente judicial e extra judicialmente.
- b). Presidir sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, dirigindo todos os seus trabalhos.
- c). Convocar a Diretoria e o Conselho Fiscal, deste quando houver motivo de relevante valor dos interesses da A.R.C.A.
- d). Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada sessão ordinária, um resumo do movimento de receitas e despesas e dos trabalhos em geral da entidade, devendo, na última sessão de cada ano, apresentar, ao mesmo Conselho, um relatório minucioso da vida da entidade, além do Balaço Geral oficial da mesma.
- e). Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos e documentos de que resultem responsabilidades financeiras e patrimoniais para A.R.C.A.
- f). Fazer cumprir integralmente todas as disponíveis contidas nos Estatutos do A.R.C.A., respondendo na forma da lei por excessos praticados no exercício do seu cargo.

ARTIGO 22º - Compete ao Vice-presidente:

- a). Tomar parte nas deliberações da Diretoria e acompanhar as que forem tomadas pelo Conselho Fiscal, destes levando-as ao conhecimento da Diretoria.
- b). Auxiliar e substituir o presidente em seus impedimentos.
- c). Assumir a Presidência pela ordem contida no artigo 17º, em caso de vacância do cargo.

ARTIGO 23º - Compete ao Secretário:

- a). Redigir as Atas de reunião da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como, também, do que for deliberado pelo Conselho Fiscal, se este lhe exigir.
- b). Tratar de toda e qualquer correspondência relacionada com as atividades da entidade.
- c). Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da própria Diretoria.
- d). Ser responsável pela convocação dos sócios para as assembleias gerais, reuniões de diretoria ou qualquer evento.
- e). Supervisionar a elaboração de documentos da secretaria e se responsabilizar pelo bom andamento dos documentos administrativos da instituição.

ARTIGO 24º - Compete ao Tesoureiro:

*Luiz
Rayno*



- a). Receber e ter em sua guarda todos os valores que forem arrecadados em nome da entidade, depositando em um ou mais bancos, as importâncias que não tiverem emprego imediato.
- b). Supervisionar e superintender os serviços encarregados da cobrança das mensalidades devidas à A.R.C.A
- c). Fornecer, mediante ordem escrita do Presidente, até o limite das verbas votadas, as quantias necessárias aos pagamentos a que a A.R.C.A estiver obrigado.
- d). Incumbir-se da escrituração da Receita e Despesa, com a absoluta fidelidade as suas origens, com a devida comprovação por documentos hábeis.
- e). Prestar contas à Diretoria, bem como, extraordinariamente, ao Conselho Fiscal, quando este exigir, facilitando-lhes o exame dos livros e documentos a elas referentes.
- f). Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação.
- g). Providenciar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades de tesouraria.
- h). Propor, quando necessário, a contratação de auditoria, consultoria ou assessoria independente para acompanhamento do movimento econômico.

ARTIGO 25º - Quando houver empate nas eleições, considerar-se-á eleito o de maior idade.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

ARTIGO 26º - A A.R.C.A, para manter-se e cumprir suas finalidades sociais, na forma prevista neste Estatuto, valer-se-das mensalidades dos sócios, rendimentos do patrimônio que formar subvenções oficiais ou não, convênios, donativos e demais modalidades de arrecadação, estas últimas obtidas de fontes invariavelmente licitas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os recursos deverão ser aplicados apenas no âmbito do território nacional.

PARAGRAFO SEGUNDO - Todo e qualquer donativo oriundo de fonte suspeito, deverá ser recusado pela A.R.C.A, mesmo que dele esteja precisando, tendo em vista não ser do seu interesse colocar em dúvida suas finalidades sociais.

ARTIGO 27º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação, são bens permanentes inalienáveis, salvo autorização contrário expressa pela assembleia geral.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Carla
Rogério*



ARTIGO 28º - A Associação será dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse quando se verificar, com absoluta certeza, a total impossibilidade de continuação de suas atividades na conformidade das disposições dos seus Estatutos.

PARAGRAFO UNICO - Extinta a Associação, pagos todos os seu compromissos, havendo remanescente de patrimônio, este, obrigatoriamente, reverterá em benefício de uma entidade congênere com sede e atividades no Município de Sinop-MT, que deverá estar devidamente constituída, regularizada e habilitada a atuar na sua área de ação.

ARTIGO 29º - As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e dos sócios serão desenvolvidas sem qualquer tipo de remunerado, isto é, gratuitamente, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, de qualquer natureza.

ARTIGO 30º - Sempre que se tornar comprovadamente necessário, os presentes Estatutos poderão ser modificados por decisão da maioria absoluta da Assembleia especialmente convocada para esse fim, e para entrar em vigor na data de seu registro no órgão público competente.

ARTIGO 31º- A Associação terá, sempre, um regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre as obrigações e funções dos componentes do quadro social e administrativo da sociedade votado validamente em Assembleia Geral, que também deliberará sobre sua modificação.

ARTIGO 32º - A A.R.C.A realizará escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 33º - O presente estatuto entrará em vigor após a aprovação plena pela assembleia geral convocada expressamente para essa finalidade.

2º OFÍCIO
 Sinop (MT), 26 de setembro de 2022

Caroline Perin
 Presidente

Thayná Maria Novelli Zanchettin
 Secretário.

Gabriela de Abreu Veras Araujo
 OAB/DF 34984

2º OFÍCIO Danielle Bueno Fernandes Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica 66 3531-4555 | www.2oficiosinop.com.br

PESSOA JURÍDICA
 Registro 00000646, AV-4, Folhas 048, Livro 7, em 20/10/2022. De: ASSOCIAÇÃO ATITUDE REAL DE CARINHO E AMOR - A.R.C.A.. 20/10/2022 Dou fé. Sinop-MT, Juliana. AUX. CART

Tabeliã - Danielle Bueno Fernandes Navarini

Juliana Marques Sodré
 ESCREVENTE AUXILIAR
 Contato: (66) 9.8419-2245 - @arcacastrosinop

2º OFÍCIO EXTR. JUDICIAL COMARCA DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO TABELIONA... REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS... REGISTRO DE PROTESTO

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registro Código do Cartório 1177
 Sinop, 20/10/2022
 BUU26933
 Cód. Ato(s): 107(1).
 R\$ 247,60
 Tabeliã: Danielle Bueno Fernandes Navarini

adm.castra.arca@gmail.com